

Resolução sobre modificações no contracto da E. Electrica. N.º 140.

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art.º 1.º - Na iluminação publica a adoptar-se-á como typo de lampada aquella que escolher a Prefeitura Municipal, dentre os mais aperfeiçoados que existirem (lampada incandescente).

§ - Uma vez feita a escolha, não se reputará definitivo e permanente o typo preferido, devendo a Prefeitura ir variando de typo consoante os progressos e aperfeiçoamentos da industria electrica.

Art.º 2.º - É a Empresa Electrica a brigada:

a) a substituir as lampadas da iluminação publica, conforme o disposto no art.º 1.º;

b) a substituir os actuaes reflectores das lampadas por outros convenientes;

c) a fornecer aparelhos para a medição da intensidade luminosa das lampadas.

§ - Tudo isto fará a Empresa á sua custa, no prazo maximo de um anno, a contar da data de hoje.

Art.º 3.º - A Empresa substituirá os postes de madeira da iluminação,

cas por entros metálicos tubulares se
 quando dispõe a clausula 9.^a do contra-
 pto de 23 de novembro de 1903, devendo
 ultimar o serviço em 31 de dezembro
 de 1911.

Art. 4.^o - Fica a Empresa relevada
 da pena em que incorreu, por não
 haver iniciado em tempo o melhora-
 mento a que se refere a alludida clau-
 sula 9.^a

Art. 5.^o - Fica a Prefeitura Municipal
 autorizada a laudar um additamen-
 to de contracto com a Empresa, nos
 termos acima.

Art. 6.^o - Revogadas as disposições
 em contrario.

Dada das sessões da Câmara Municipal
 de Piracicaba, 1.^o de Novembro de
 1909. -

Manoel da Silveira Corrêa - Fernando
 Tebaliano da Costa - Aquilino José Pa-
 checo - Pedro de Camargo - João Baptis-
 ta Bueno de Mattos - Francisco A. de
 Almeida Morato - Dr Torquato da Sil-
 va Leite - Manoel Ferraz de Camargo.